DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 3212/2026
Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Proc. Adm. 021/2025)
Interessada: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPEL
Assunto: Disponibilidade orçamentária e financeira / possível revogação

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 90004/2026**, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL "MASSUD COURY"**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPEL.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o procedimento foi encaminhado a esta autoridade superior, para adjudicação e homologação. Antes da decisão de encerramento, foi solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira – SEPLAF, acerca da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à futura contratação.

Em parecer datado de 23 de julho de 2026, a SEPLAF informou que a despesa está vinculada à **Ficha nº 197**, Classificação Funcional Programática 27.812.0024.2052 e Elemento de Despesa 33.90.39.00, e que sobreveio reavaliação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, que evidenciou a necessidade de contenção de despesas, readequação da programação financeira e priorização de despesas essenciais e obrigatórias.

A ficha financeira anexada aos autos demonstra, na posição de 23 de julho de 2026, dotação inicial de R$ 260.000,00, suplementações de R$ 210.000,00, reduções de R$ 18.000,00 e dotação atualizada de R$ 452.000,00. Desse montante, R$ 399.152,31 já se encontram empenhados, restando saldo de apenas R$ 52.847,69. Também integra o processo a respectiva

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

listagem de empenhos, com a individualização dos compromissos assumidos pela unidade.

A unidade técnica concluiu que a assunção da despesa comprometeria a gestão financeira da SESPEL, e recomendou a adoção das providências previstas no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando, ainda, que sua manifestação não decorre de irregularidade do certame ou de conduta imputável aos licitantes.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a autoridade superior a **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**. O § 2º do mesmo artigo, exige que o motivo determinante resulte de **fato superveniente devidamente comprovado**, enquanto o § 3º assegura a **prévia manifestação dos interessados**.

No caso concreto, o parecer da SEPLAF está acompanhado de elementos objetivos que demonstram a situação da dotação. Dos R$ 452.000,00 atualmente consignados à Ficha nº 197, R$ 399.152,31, correspondentes a aproximadamente 88,30%, já estão comprometidos por empenhos, restando saldo de R$ 52.847,69, equivalente a aproximadamente 11,70%. A SEPLAF também anexou a listagem de empenhos individualizada das obrigações já assumidas pela SESPEL. Examinada em conjunto, a documentação evidencia a reduzida margem para suportar as despesas remanescentes do exercício, e demonstra que a nova obrigação comprometeria a programação financeira e a priorização de despesas essenciais e obrigatórias. **Encontra-se, assim, comprovado o fato superveniente exigido pelo art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

A continuidade do certame, sem segurança quanto à regular execução financeira da futura contratação, contrariaria o planejamento, a eficiência, a economicidade, a motivação e o interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a gestão fiscal responsável de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Além disso, **a medida somente poderá ser definitivamente adotada após a comunicação dos licitantes e a efetiva oportunidade de apresentação de alegações**, as quais deverão ser consideradas na decisão final.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. Acolher o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira – SEPLAF, a ficha financeira nº 197 e a listagem de empenhos que o acompanham, adotando-os como fundamento técnico desta decisão e reconhecendo que esses documentos demonstram objetivamente a restrição orçamentária e financeira superveniente da SESPEL;

2. **SOBRESTAR A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, até a conclusão do procedimento de prévia manifestação e a prolação da decisão final;

3. Determinar que seja comunicado todos os licitantes, acerca da **intenção de revogação**, disponibilizando esta decisão, para que possam se manifestar no prazo de **03 (três) dias úteis**, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4. Determinar a divulgação desta decisão no sistema eletrônico utilizado para o certame, e no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

5. Determinar que, encerrado o prazo, com ou sem manifestações, os autos retornem conclusos ao Gabinete do Prefeito, acompanhados da respectiva certificação e, se necessário, de análise técnica complementar, para decisão final.

Rio das Pedras-SP, 24 de julho de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.07.24 14:17:42 -03'00'

MARCOS BUZETTO - PREFEITO MUNICIPAL